

RESOLVE:

Conceder, a partir de 16 de dezembro de 2025, auxílio pré-escolar a Madalena Albuquerque Bueno da Fonseca, dependente do servidor Fernando José Bueno da Fonseca, com fundamento no art. 7º, inciso XXV, no art. 208, inciso IV e no art. 227 da Constituição da República; no art. 54, inciso IV, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa GP n. 75, de 20 de setembro de 2021.

FLAVIA DANTES MACEDO NEVES

Portaria de Pessoal

PORTARIA DGP N. 1318, 4 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 20., V, da Portaria DG n. 02/2024,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada:

1 - vinculada a (ao) 1A. VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS:

RAYANE FIGUEIREDO DA SILVA (133566), FC-5 ASSISTENTE DE JUIZ, a partir de 18/12/2025.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2025.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 410, 16 de dezembro de 2025

Altera a Resolução GP n. 373, de 18 de dezembro de 2024, que institui o Subcomitê Regional do PROAD-OUV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região; e

CONSIDERANDO a ata de reunião realizada em 17 de novembro de 2025 pelo Subcomitê Regional do PROAD-OUV, que registra a deliberação do colegiado de revisar a Resolução GP n. 373, de 18 dezembro de 2024, a fim de especificar informações importantes e ajustá-la à realidade do Tribunal,

RESOLVE:

1º A Resolução GP n. 373, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
III - solicitar às unidades da área de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal a extração de informações relacionadas a registros de acessos ao sistema e a seus processos e documentos;

.....
V - monitorar o processo de homologação do sistema e os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;

Parágrafo único. Considerando a necessidade de conferir celeridade à gestão negocial do sistema, as decisões ordinatórias poderão ser tomadas diretamente pelo(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do Subcomitê e posteriormente submetidas à ratificação do colegiado." (NR)

"Art. 6º O Subcomitê Regional do PROAD-OUV se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do art. 3º da Resolução GP n. 373/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Tribunal Pleno
Resolução
Resolução

RA 172/2025 e IN 154/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00178-2025-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2025, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro César Silva; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira, resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Instrução Normativa GP n. 154, de 16 de dezembro de 2025, que altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

=====

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 411, de 31 de março de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-PP-1000064-26.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa GP nº 140/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

[...]

§ 3º O gozo do saldo remanescente da licença-prêmio interrompida ocorrerá de forma contínua, a partir do primeiro dia útil após o término da interrupção.(NR)

Art. 12 A conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos, especialmente em relação à base de cálculo, observará as diretrizes estabelecidas no julgamento proferido no PROCESSO Nº CSJT-PP-1000064-26.2024.5.90.0000, considerando-se os critérios de conveniência e oportunidade e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro. (NR)

Art. 13. Em caso de fruição da licença-prêmio, não será devido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ (art. 7º, inc. V, da Resolução nº 155/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) e da parcela de substituição, por não serem verbas de caráter